



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3045/2026

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-
ES A ROTA TURÍSTICA HISTÓRICO-CULTURAL
"PASSOS DO IMIGRANTE POMERANO" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial do Município de Santa Maria de Jetibá, a Rota Turística Histórico-Cultural "Passos do Imigrante Pomerano", em homenagem à memória, a cultura e a contribuição dos descendentes de imigrantes pomeranos, em referência ao dia 28 de junho de 1859.

Art. 2º O eixo central da rota turística "Passos do Imigrante Pomerano" será a Praça dos Três Poderes.

Parágrafo Único: O percurso terá início na Praça Florêncio Augusto Berger, com a primeira parada na Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Centro; segunda parada no Cemitério Municipal; terceira parada no Museu da Imigração Pomerana; quarta parada na Praça dos Três Poderes e seguindo o percurso até a Comunidade de São Sebastião de Belém, Santa Maria de Jetibá-ES.

Art. 3º A Rota Turística Histórico-Cultural "Passos do Imigrante Pomerano" tem por objetivo:

- I – preservar a memória e a identidade cultural pomerana;
- II – promover o turismo histórico, cultural e rural;
- III – incentivar a valorização das tradições, da língua, dos costumes, da gastronomia e das manifestações culturais pomeranas;
- IV – fomentar o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades envolvidas;
- V – fortalecer o sentimento de pertencimento e a educação patrimonial;
- VI – homenagear os pioneiros e seus descendentes que contribuíram para a formação histórica e social do município.

Art. 4º A rota compreenderá os locais, monumentos, edificações, comunidades, espaços culturais, igrejas, escolas, museus, propriedades rurais, centros de convivência, memoriais e demais pontos de interesse histórico-cultural relacionados à presença e à trajetória dos imigrantes pomeranos no município.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Os pontos integrantes da rota poderão ser definidos e atualizados por ato do Poder Executivo, mediante consulta às comunidades locais, entidades culturais e órgãos competentes.

Art. 5º Fica reconhecido o dia 28 de junho de 1959 como data de referência histórica para a Rota Turística Histórico-Cultural "Passos do Imigrante Pomerano", em homenagem aos acontecimentos e à memória coletiva que marcaram a trajetória da comunidade pomerana no município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

- I – instalar placas indicativas e informativas nos pontos integrantes da rota;
- II – promover ações educativas, culturais e turísticas relacionadas ao tema;
- III – elaborar mapas, roteiros, materiais informativos e conteúdos digitais para divulgação da rota;
- IV – firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações culturais, instituições de ensino, organizações comunitárias e demais entidades afins;
- V – incentivar eventos comemorativos e atividades alusivas à cultura pomerana.

Art. 7º A Rota Turística Histórico-Cultural "Passos do Imigrante Pomerano" integrará as políticas municipais de turismo, cultura, educação e preservação do patrimônio histórico, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com iniciativa privada e universidades, a fim de apoiar atividades da rota turística, conforme regulamento.

Art. 9º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na rota turística "Passos do Imigrante Pomerano" poderão contar com o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento cultural e ao turismo, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá instituir selo específico para estabelecimentos comerciais e demais entidades, públicas e privadas, que fomentem e divulguem as atividades da rota turística.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de julho de 2026.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 28/07/2026 16:33:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/07/2026 16:33:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-X6F5TZ>